

**LEI N.º 900/99**

**SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS GARIMPEIROS E DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINERAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, VICENTE DA RIVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

- Art. 1.º** - Fica autorizado ao Município de Alta Floresta a firmar convênio com o Sindicato dos Garimpeiros e de Micro e Pequenas Empresas de Mineração do Estado de Mato Grosso, no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais), com repasses mensais no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), período compreendido de 01 de Setembro à 31 de Dezembro de 1999, com o objetivo da conveniente custear despesas de manutenção e desenvolvimento das atividades do Sindicato.
- Art. 2.º** - Em decorrência do presente convênio ficará a conveniente responsável pelo melhor desenvolvimento das atividades do Sindicato no âmbito do Município de Alta Floresta e região.
- Art. 3.º** - O presente convênio será suportado pela seguinte dotação orçamentária:

**COD. GERAL: 03.01.03.07.021.2005-3132-01**

**0300 – Secretaria de Administração**

**0301 – Gabinete do Secretário**

**3000 – Despesas Correntes**

**3100 – Despesas de Custeio**

**3132-01 – Outros Serviços e Encargos**

**Atividade – 2005 – Manut. Enc. c/ Gabinete do Secretário**

  
**VICENTE DA RIVA**  
Prefeito Municipal

Lei n.º 900/99 - Página 1

**Art. 4.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 13 de Setembro de 1999.**



**VICENTE DA RIVA**  
**Prefeito Municipal**